



CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 0129/2025/SEAF
Processo nº SEAF-PRO-2025/04308

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, E O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT**, doravante denominado **DOADOR**, com endereço na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Edifício Ceres, 2º andar, Centro Político Administrativo, CEP 78049-050, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ nº. 58.096.398/0001-91, neste ato representada pela Secretária de Estado de Agricultura Familiar Sra. **ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 4061474 DGPC GO e inscrita no CPF sob o n. 006.713.111-58, nomeado pelo Ato n. 1.214/2024, 23 de julho de 2024, com endereço profissional acima mencionado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, doravante denominada **DONATÁRIO**, com endereço na Pc 4 De Julho, nº 50, Bairro: Centro, CEP: 78.345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1056044-4 SSP MT e inscrito no CPF sob nº 837.971.571-34, com endereço profissional acima mencionado, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E MATERIAL DE CONSUMO**, sujeitando-se o **DOADOR** e a **DONATÁRIO** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens móveis novos a seguir descritos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | NOTA | PLACA | RENAVAM | CHASSI | VALOR |
|-------------|--|--------|----------|-------------|--------------------|----------------|
| 01 | CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE 12M³ | 102506 | SPZ 3C60 | 145586 3898 | 93ZE62RNZS 8710663 | R\$638.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 638.000,00 |

II – O valor total dos bens objeto da doação perfaz o montante de R\$ **638.000,00** (Seiscentos e trinta e oito mil reais).

III – Os bens objeto da doação são novos, foram adquiridos mediante a **nota fiscal nº 102506**, da empresa IVG BRASIL LTDA, exclusivamente para atender ao Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização, instituído pelo Decreto nº 1.558, de 18 de julho de 2025.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

I - O bem móvel descrito na cláusula primeira do presente Contrato de Doação deverá ser utilizado segundo sua natureza e destinação, exclusivamente para atender as necessidades do **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT** que motivaram a doação, não sendo, em hipótese alguma, admitida a sua destinação para outras finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O público final da presente doação será composto por agricultores familiares, conforme definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, alcançados por meio do **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

I – Fica o **DONATÁRIO** obrigado a realizar a revisão e a manutenção do bem conforme a orientação do fabricante ou da assistência técnica.

II – O **DONATÁRIO** obriga-se, no período de 3 (três) anos a contar da data da assinatura deste instrumento, a manter o bem e as atividades que motivaram a sua doação, sendo proibido o seu desfazimento, disponibilização cessão ou transferência, a qualquer título, a terceiros, (em caso de veículo ou outro bem móvel sujeito a registro: bem como a sua transferência junto ao Detran ou Capitania dos Portos ou ANAC etc.), conforme estabelece o art. 20, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 11.109/2020.

III - Sujeita-se o **DONATÁRIO** à fiscalização do **DOADOR** afim de averiguação do cumprimento das condições pactuadas neste instrumento.

IV - O **DONATÁRIO** deve manter o cadastro individualizado com todos os dados dos agricultores beneficiários dos bens, para fins de fiscalização tanto do **DOADOR** quanto dos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE e Ministério Público);

V - O **DONATÁRIO** deve entregar os bens discriminados na Cláusula Primeira aos beneficiários constantes no documento de Declaração de Demanda da Agricultura Familiar das páginas 32 a 35 do processo **SEAF-PRO-2025/04308**.

VI - **CABE AO DONATÁRIO** fiscalizar a correta utilização e aplicação dos bens objeto da doação pelos destinatários finais;

VII – Fica o **DONATÁRIO** obrigado a adotar práticas sustentáveis e respeitar à legislação ambiental, em conformidade com o art. 13, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 1.558/2025;

VIII – Fica o **DONATÁRIO** obrigado a respeitar à legislação eleitoral, em especial o art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme previsão do § 3º do art. 30 da Lei Estadual nº 11.109/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DOS BENS DOADOS

I – A fiscalização será realizada prioritariamente pelos técnicos da **EMPRESA MATOGROSSENSSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER** lotados no escritório local do **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**.

II – Na ausência de técnico da **EMPAER** na referida localidade será designado o fiscal do



contrato que atenderá a demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO BEM

I - O bem móvel objeto do presente contrato estará à disposição do **DONATÁRIO**, após a devida assinatura deste contrato e do Termo de Recebimento.

II – A entrega do bem poderá ser efetuada por meio de autorização formal com firma reconhecida do representante legal do **DONATÁRIO**, devendo a sua retirada ser previamente agendada com o **DOADOR**.

III –Será incluído comunicado de venda do veículo junto ao DETRAN (ou, em caso de outra modalidade de bem sujeito a registro, junto ao órgão competente), cabendo ao **DONATÁRIO** arcar com os custos de locomoção, eventuais débitos e reparos necessários para a circulação do bem, conforme as normas de trânsito (ou náuticas ou aeronáuticas etc.).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

I - O descumprimento das obrigações previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO** ou se houver desvio da finalidade (**CLÁUSULA SEGUNDA**) ou de descumprimento de quaisquer outras obrigações constantes deste Contrato de Doação sujeitará o **DONATÁRIO** à aplicação da sanção administrativa de reversão do bem, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - No caso de ser aplicada a sanção de reversão do bem e não ser possível a devolução do bem doado, o **DONATÁRIO** deverá indenizar o **DOADOR** pelo valor da avaliação (podendo ter como parâmetro a tabela FIPE), atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da ciência da sanção, conforme estabelece o art. 20, § 3º, da Lei Estadual nº 11.109/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

I - O **DOADOR** deverá fazer publicar o extrato deste Contrato de Doação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, até o último dia do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do inciso VII do art. 20 da Lei nº 11.109/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual funda-se nos preceitos de Direito Público e, em especial, na Lei Estadual nº 11.109, de 22 de abril de 2020, e no Decreto Estadual nº 1.558 de 18 de julho de 2025, que institui o Programa MT Produtivo - Mecanização, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação federal relativa ao mesmo tema e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I - As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES
FUJIOKA:00671311158

Assinado de forma digital por ANDREIA
CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA:00671311158
Dados: 2025.11.12 10:36:29 -0400'

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT
DOADOR

JAKSON DE
OLIVEIRA RIOS
JUNIOR:837971
57134

Assinado de forma
digital por JAKSON
DE OLIVEIRA RIOS
JUNIOR:837971571
34

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:
RG:
CPF:

2 – Nome:
RG:
CPF: